



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 209

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	23	46
Casa Civil.....	11	25	46
Secretaria de Estado de Governo		26	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		27	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	12	28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		29	
Secretaria de Estado de Educação.....	12	29	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	41	50
Secretaria de Estado de Obras.....			50
Secretaria de Estado de Saúde	15	41	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	42	53
Secretaria de Estado de Transportes		43	54
Secretaria de Estado de Turismo.....		44	54
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	19		54
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	19		54
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	19	44	55
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		45	55
Secretaria de Estado da Criança.....	22		
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		45	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		45	56
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		45	
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se à empresa pública que receba recursos do Tesouro.

Art. 2º A realização do concurso público é de responsabilidade do órgão central de pessoas, podendo delegar competência ao órgão ou entidade interessada.

§ 1º O concurso é realizado diretamente pela própria administração pública ou por pessoa jurídica contratada.

§ 2º O procedimento para realização de concurso público é iniciado com a abertura de processo administrativo, noticiada de forma sucinta no Diário Oficial do Distrito Federal, com a indicação dos cargos e do número provável de vagas a serem providas.

Art. 3º O concurso público destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da

isonomia e a seleção dos candidatos mais bem preparados para o exercício do cargo público, segundo os critérios previamente fixados pela administração pública.

Art. 4º Cada concurso público é regido por edital normativo específico, ao qual se vinculam:

I – o órgão ou entidade interessada;

II – a pessoa jurídica contratada para sua realização;

III – o candidato inscrito.

Parágrafo único. Ocorrendo anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, o candidato tem direito à devolução do valor da inscrição, mediante requerimento em que solicite também sua exclusão do concurso.

Art. 5º É excluído do concurso público, sem direito a indenização ou devolução de valor de inscrição, o candidato inscrito que deixar de cumprir qualquer norma ou requisito do edital normativo do concurso.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do candidato a satisfação dos requisitos necessários à investidura no cargo público para o qual concorre.

Art. 6º É vedado:

I – estabelecer critérios de diferenciação entre candidatos, salvo quando previstos em lei;

II – restringir, dificultar ou impedir a moralidade, a isonomia, a publicidade, a competitividade, a seletividade e a razoabilidade do concurso público;

III – deixar de dar publicidade aos editais do concurso público e aos atos necessários à sua efetivação;

IV – violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público;

V – beneficiar o candidato ou terceiro com informação privilegiada relativa ao concurso público, às suas fases, provas, conteúdo de questões ou resultados;

VI – criar dificuldades indevidas para inscrição, realização de provas, interposição de recurso ou acesso ao Poder Judiciário, em relação ao concurso público;

VII – realizar, na mesma data, provas para o provimento de cargos e empregos públicos de carreiras diversas.

Art. 7º A lisura do concurso público é de responsabilidade de todo agente, órgão, entidade ou pessoa jurídica envolvidos na sua realização.

Parágrafo único. Responde administrativa, civil e penalmente quem, de forma dolosa ou culposa, der causa a irregularidade em concurso público.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, observada a compatibilidade entre atribuições do cargo e a deficiência.

§ 1º O candidato com deficiência concorre a todas as vagas previstas no edital normativo do concurso público e às vagas reservadas na legislação pertinente.

§ 2º O candidato com deficiência submete-se às mesmas regras impostas aos demais candidatos, incluídos:

I – o conteúdo das provas;

II – os critérios de avaliação e aprovação;

III – o horário e o local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade.

§ 3º A vaga reservada a pessoa com deficiência não preenchida reverte aos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

§ 4º A deficiência e a compatibilidade para as atribuições do cargo público são verificadas na forma do regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

§ 5º Ficam reservados vinte por cento das vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal.

CAPÍTULO III

DO EDITAL NORMATIVO

Art. 9º O edital normativo do concurso público deve ser elaborado:

I – em consonância com a legislação aplicável aos servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico e plano de carreira;

II – em conformidade com os critérios previamente estabelecidos pelo órgão central de pessoas e pelo órgão ou pela entidade interessada no concurso público;

III – de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo.

Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter:

I – identificação do órgão central de pessoas, do órgão ou da entidade interessada, bem como da pessoa jurídica executora;

II – identificação do cargo público, requisitos para investidura, suas atribuições sumárias, região de interesse, turno de trabalho, legislação aplicável, vencimentos e quantidade de vagas a serem providas, com a especificação das vagas reservadas à pessoa com deficiência, bem como o cronograma para as nomeações;

III – endereço dos locais de inscrição e dos procedimentos pertinentes, com descrição específica daqueles dirigidos à pessoa com deficiência;

IV – valor da inscrição, formas de pagamento e condições de isenção;

V – informações acerca das formalidades confirmatórias da inscrição;

VI – definição das etapas do concurso público e das espécies de provas;

VII – descrição dos conteúdos exigidos;

VIII – informação sobre as prováveis datas de realização das provas;

IX – indicação dos critérios de correção, pontuação, contagem de pontos, desempate, aprovação, peso de cada prova e classificação;

X – indicação dos meios de acesso aos resultados, com prováveis datas, locais e horários para divulgação;

XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;

XII – fixação do prazo de validade do concurso público e da possibilidade de sua prorrogação;

XIII – forma pela qual o candidato será informado de sua nomeação para o cargo em que for aprovado.

Parágrafo único. É lícito prever cadastro de reserva no edital normativo de concurso, vedada a realização de concurso público exclusivo para cadastro de reserva.

Art. 11. O edital normativo do concurso público deve ser:

I – publicado integralmente no Diário Oficial do Distrito Federal, com antecedência mínima de noventa dias da realização da primeira prova;

II – disponibilizado integralmente na internet, no site oficial do órgão ou entidade interessada no concurso público e no site da pessoa jurídica contratada para realizá-lo.

Art. 12. A alteração de qualquer dispositivo do edital normativo do concurso deve ser publicada integralmente no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no site oficial do órgão ou entidade interessada no concurso público e no site da pessoa jurídica contratada para realizá-lo.

Parágrafo único. Exceto na hipótese de supressão de conteúdo a ser estudado pelo candidato, a alteração no conteúdo programático previsto no edital ensejará recomeço da contagem do prazo a que se refere o art. 11, I, a partir da publicação da alteração.

Art. 13. A suspensão, revogação ou anulação de concurso público deve ser fundamentada.

Art. 14. Eventual impugnação do edital normativo do concurso público ou de sua alteração deve ser feita no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação.

Parágrafo único. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 15. O concurso público é de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Só se admite prova de títulos quando houver expressa previsão na lei do respectivo plano de carreira.

Art. 16. É admitido condicionar a correção ou a participação em prova de determinada etapa à aprovação e classificação na etapa anterior, simultânea ou isoladamente.

Parágrafo único. O edital normativo do concurso pode limitar a quantidade de participantes da etapa seguinte a determinada quantidade de candidatos por vaga, observada a ordem de classificação.

Art. 17. O curso de formação como etapa do concurso público depende de previsão na lei do respectivo plano de carreira.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. A inscrição em concurso público pressupõe a aceitação incondicional de todos os termos e condições do respectivo edital normativo.

Art. 19. Não pode inscrever-se em concurso público a pessoa que participa de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado com o concurso público ou com os preparativos para sua realização.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

Art. 20. A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento público ou particular.

Art. 21. É permitida a inscrição pela internet na forma e nas condições previstas no edital normativo do concurso público, observadas as normas de controle e segurança.

Art. 22. O valor da inscrição não pode exceder a cinco por cento dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso.

Parágrafo único. Para definir o valor de inscrição, devem-se levar em conta:

I – os vencimentos do cargo público;

II – a escolaridade exigida;

III – o número de fases e de provas do concurso público;

IV – o custo para a realização do concurso público e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições.

Art. 23. É assegurada a devolução do valor da inscrição no caso de anulação ou revogação do concurso público.

§ 1º A pessoa jurídica contratada é responsável pela devolução dos valores das inscrições, sendo-lhe assegurada a reposição de custos prevista no contrato com o órgão ou entidade interessada.

§ 2º Não é devida a reposição de custos quando a pessoa jurídica contratada der causa à anulação ou revogação do concurso público, de suas fases ou provas.

Art. 24. A inscrição deve ser recebida em local de fácil acesso e em período e horário que facilitem o comparecimento do candidato.

§ 1º No caso de inscrição realizada somente pela internet, devem ser disponibilizados postos de inscrição em locais de fácil acesso, com equipes de orientação e computadores.

§ 2º Nos postos de inscrição de que trata o § 1º, deve ser garantido o acesso a pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos.

Art. 25. No formulário de inscrição, deve constar campo para que o candidato declare a condição de canhoto, a necessidade de assento especial ou de equipamento compatível com sua deficiência.

Parágrafo único. Para a realização da prova, deve ser disponibilizada cadeira adequada às condições de que trata este artigo.

Art. 26. É nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo da responsabilidade civil e das sanções penais cabíveis.

Art. 27. Fica isento do pagamento do valor de inscrição em concurso público, mediante requerimento:

I – o doador de sangue a instituição pública de saúde, desde que comprove ter feito, no mínimo, três doações menos de um ano antes da inscrição;

II – o candidato que comprove ser beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.

§ 1º O edital normativo do concurso pode estabelecer outras hipóteses de isenção.

§ 2º A documentação necessária para efetivar a isenção e o prazo para seu requerimento devem ser especificados no edital normativo do concurso.

§ 3º O benefício da isenção é deferido ou indeferido em caráter definitivo até o dia útil anterior ao do início da inscrição para o concurso.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 28. As provas são eliminatórias e classificatórias, segundo as regras do edital normativo do concurso público.

Art. 29. A legislação usada na formulação de questão das provas dos concursos públicos é a vigente na data da publicação do edital.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 30. A bibliografia eventualmente indicada vincula a banca examinadora e refere-se à edição indicada no edital normativo do concurso público.

Parágrafo único. É vedada a indicação de obra rara, inédita ou com edição esgotada.

Art. 31. A pessoa jurídica contratada é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa e civilmente por atos ou omissões que o violarem.

Seção II

Da Elaboração das Provas

Art. 32. As provas são elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do conteúdo avaliado.

§ 1º As questões devem ser redigidas:

I – sem duplicidade de interpretação;

II – com o mesmo padrão gramatical exigido do candidato;

III – com a terminologia aplicada ao campo de conhecimento avaliado.

§ 2º Nas provas objetivas ou discursivas de língua portuguesa, a terminologia gramatical, quando for o caso, é a estabelecida:

I – na Nomenclatura Gramatical Brasileira;

II – nos acordos ortográficos oficialmente adotados no Brasil;

III – no vocabulário ortográfico elaborado pela Academia Brasileira de Letras;

IV – na gramática normativa e nos conceitos de Linguística e Literatura consagrados pelo uso.

§ 3º Nas provas de matéria técnica, a redação das questões pode utilizar terminologia e redação próprias do ramo de conhecimento respectivo.

§ 4º A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

I – a adoção de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;

II – a adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

§ 5º À pessoa com deficiência é garantido o acesso ao conteúdo das provas, por meio de linguagem compatível com a deficiência.

Art. 33. O nível de dificuldade das provas deve ser compatível com a escolaridade exigida do candidato e a complexidade das atribuições relativas ao cargo público objeto do concurso.

Seção III

Das Espécies

Subseção I

Da Prova Escrita

Art. 34. A prova escrita é formulada por meio de questões objetivas ou discursivas.

Parágrafo único. É lícita a avaliação por meio de redação.

Art. 35. As questões objetivas devem ser elaboradas de forma a aferir o efetivo domínio do conteúdo programático avaliado e a capacidade de raciocínio do candidato.

Parágrafo único. Incluem-se como questões objetivas aquelas em que o candidato opta por certo ou errado.

Art. 36. Na formulação de questões discursivas, devem ser indicados os quesitos a serem avaliados.

Parágrafo único. As causas da perda de pontos pelo candidato são explicitadas em espelho de correção.

Art. 37. Em relação à avaliação por meio de redação, o edital normativo do concurso público deve indicar:

I – o conteúdo e os quesitos a serem avaliados;

II – as tipologias textuais passíveis de exame;

III – os critérios de correção e pontuação de cada quesito.

Parágrafo único. A correção da redação é feita por, pelo menos, dois examinadores, sendo a nota final a média dos resultados.

Art. 38. São assegurados ao candidato, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso público, conhecimento, acesso e esclarecimento sobre a correção de suas provas e suas pontuações.

Subseção II

Da Prova Física

Art. 39. Para a realização de prova física, o edital normativo do concurso público deve indicar as técnicas admitidas e os desempenhos mínimos diferentes para homens e mulheres.

§ 1º A pessoa jurídica realizadora do concurso público deve disponibilizar, para o dia, o horário e os locais de realização da prova física, Unidade de Terapia Intensiva móvel apta para atendimento de emergência.

§ 2º É vedada a aplicação de prova física entre as onze horas e as quinze horas, ressalvadas aquelas realizadas em ambiente climatizado.

Art. 40. As condições de saúde para participação de prova física são de exclusiva responsabilidade do candidato, que deve estar apto a fazê-la no dia, na hora e no local marcados. Parágrafo único. A gravidez não dispensa a realização da prova física, que deve ser realizada no prazo máximo de cento e vinte dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso público.

Art. 41. Os desempenhos mínimos são fixados com atenção ao desempenho médio de pessoa em condição física ideal para a realização satisfatória das atribuições do cargo público.

Art. 42. É vedada a discriminação com base em idade ou raça para fins de aceitação de desempenho físico mínimo.

Subseção III

Da Prova Prática

Art. 43. A realização de prova prática exige o fornecimento a todos os candidatos de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais.

Parágrafo único. O edital deve informar as especificações dos equipamentos, materiais e instrumentos a serem usados na prova prática.

Art. 44. O desempenho do candidato deve ser julgado por especialista, por escrito e fundamentadamente.

Subseção IV

Da Prova Oral

Art. 45. A prova oral é realizada por banca de examinadores formada por, no mínimo, três especialistas.

Art. 46. A avaliação do candidato é fundamentada, com demonstração objetiva do erro ou do acerto das respostas e da sustentação.

Art. 47. A prova oral deve ser gravada, resguardadas as condições necessárias à concentração do candidato e dos examinadores.

Parágrafo único. Ficam assegurados ao candidato, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso público, cópia da gravação e esclarecimentos sobre sua pontuação.

Subseção V

Da Prova de Títulos

Art. 48. A prova de títulos, quando admissível, é exclusivamente classificatória e deve observar o seguinte:

I – é sempre a última prova do concurso;

II – a pontuação não pode exceder a cinco por cento do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas;

III – os títulos aceitáveis e a respectiva pontuação são descritos no edital normativo do concurso público;

IV – somente para cargo público com exigência de curso superior pode ser exigida prova de títulos em concurso público.

Seção IV

Da Aplicação das Provas

Art. 49. As provas são aplicadas nos dias, nos horários e nos locais previstos em edital normativo do concurso público.

Art. 50. O edital normativo do concurso público deve definir os materiais, os objetos, os instrumentos e os papéis necessários à realização da prova.

Parágrafo único. É eliminado do concurso público o candidato que não puder realizar a prova por deixar de atender às definições previstas neste artigo.

Art. 51. Para a realização da prova, o candidato sujeita-se:

I – à identificação pela documentação e pelos critérios previstos no edital normativo do concurso público;

II – às orientações previstas no edital normativo do concurso público sobre trajes e objetos de uso permitido;

III – à verificação de materiais, objetos, instrumentos e papéis necessários à realização da prova;

IV – à deposição, em local indicado, de bolsas e equipamentos de uso pessoal;

V – às orientações dos aplicadores sobre silêncio, conduta adequada e vedações;

VI – à obrigatoriedade de permanência na sala de aplicação da prova ou local determinado por tempo mínimo, ainda que tenha concluído a prova ou desistido de realizá-la.

§ 1º É admitida a identificação dactiloscópica.

§ 2º Fica impedido de realizar a prova o candidato:

I – que se negar ao cumprimento das normas previstas no edital normativo do concurso público;

II – cuja conduta perturbe os demais candidatos ou seja inadequada ao ambiente em que a prova esteja sendo realizada.

§ 3º Ao candidato que alegar convicção religiosa, deve ser reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo.

Art. 52. O local de realização das provas deve estar adequadamente preparado para acolher os candidatos.

§ 1º Durante o horário das provas, deve haver serviço de atendimento médico de emergência, nos locais indicados pela pessoa jurídica responsável pela organização do concurso público.

§ 2º A ocorrência de eventos fortuitos ou externos ao local de realização das provas não acarreta a nulidade do concurso público e não adia a realização das provas.

Seção V

Da Correção das Provas

Art. 53. A correção das provas é feita em conformidade com os requisitos e os critérios fixados no edital normativo do concurso público e nas orientações contidas no caderno de provas.

§ 1º A correção das provas de matéria jurídica deve utilizar como critério vinculante, sucessivamente:

I – a jurisprudência pacificada, publicada até a data da primeira publicação do edital normativo do concurso:

a) do Supremo Tribunal Federal;

b) dos Tribunais Superiores;

c) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II – a bibliografia eventualmente especificada no edital normativo.

§ 2º É vedada a adoção de critério de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas ou negadas pela doutrina majoritária.

Art. 54. É lícito deduzir pontos em virtude de questões erradas e atribuir pontuação zero ao não preenchimento da questão.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 55. Cabe recurso administrativo, devidamente fundamentado e por escrito, do gabarito e do resultado das provas de concurso público.

§ 1º É de, no mínimo, dez dias úteis o prazo para interposição de recurso, contado da publicação oficial do gabarito ou do resultado das provas.

§ 2º Para a formulação de recurso, deve ser fornecida ao candidato cópia integral e legível da redação, da prova com questão discursiva e do respectivo espelho de correção.

§ 3º Não é admitida a limitação de caracteres para a interposição do recurso.

§ 4º No último quarto do tempo destinado à prova, o candidato tem direito de levar consigo o caderno de questões, desde que seja disponibilizado cartão para transcrever as respostas ou folha avulsa para transcrever a redação.

Art. 56. A decisão sobre cada recurso deve ser fundamentada.

Parágrafo único. A decisão de recurso é irrecorrível.

Art. 57. Os recursos devem ser decididos no prazo previsto no edital normativo do concurso público.

Art. 58. É assegurado ao candidato o fornecimento de cópia da decisão do recurso por ele interposto.

Art. 59. A anulação de questão objetiva implica ajuste proporcional ao sistema de pontuação previsto no edital do concurso público.

CAPÍTULO VIII DO EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 60. O exame psicotécnico é exigível apenas quando previsto em lei.

Art. 61. Para fins desta Lei, considera-se exame psicotécnico o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo público.

§ 1º Devem ser explicitados, no edital normativo do concurso público, os procedimentos do exame psicotécnico e os critérios de avaliação.

§ 2º É vedada a avaliação psicotécnica exclusivamente por entrevista.

Art. 62. O exame psicotécnico é realizado por banca examinadora composta por, pelo menos, três especialistas.

Art. 63. O resultado do exame psicotécnico do candidato deve ser divulgado, exclusivamente, como apto ou inapto.

§ 1º O resultado do exame psicotécnico deve ser fundamentado, e somente o candidato pode obter, mediante requerimento, cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação.

§ 2º Os profissionais que efetuam o exame psicotécnico não podem participar do julgamento de recursos.

§ 3º É facultado ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

Art. 64. O exame psicotécnico realizado em concurso não pode ser aproveitado em outro concurso.

CAPÍTULO IX DA VIDA PREGRESSA

Art. 65. A pesquisa e a busca de dados sobre a conduta social e ética de vida pregressa do candidato só podem ser usadas como instrumento de avaliação em concurso público quando a lei assim o determinar.

§ 1º Os critérios para a pesquisa e a busca de dados de que trata este artigo são os fixados no edital normativo do concurso público, vedados os de natureza subjetiva.

§ 2º A habilitação ou a inabilitação decorrentes de pesquisa e busca de dados é necessariamente fundamentada.

§ 3º Ao candidato inabilitado é assegurada a interposição de recurso.

§ 4º É vedado o aproveitamento de pesquisa e busca de dados feitas em outro concurso público.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Aplicam-se as disposições materiais do direito do consumidor à relação jurídica estabelecida entre o candidato e a pessoa jurídica organizadora do concurso público que tenha finalidade econômica.

Art. 67. Não pode ser contratada pelo Distrito Federal, para a realização de concurso público, pessoa jurídica cujo presidente, diretor ou sócio tenha sido condenado judicialmente por qualquer ato fraudulento na realização de concurso público.

Parágrafo único. O prazo de inabilitação é de dez anos, contado do trânsito em julgado da decisão.

Art. 68. O candidato aprovado no número de vagas previstas no edital do concurso tem direito à nomeação no cargo para o qual concorreu.

Art. 69. Rege-se pela Lei federal nº 7.515, de 10 de julho de 1986, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a concurso para provimento de cargo público.

Art. 70. É de inteira responsabilidade do candidato aprovado manter seus dados atualizados no órgão ou na entidade interessada no concurso público.

Art. 71. As normas desta Lei aplicam-se, no que couber, aos concursos públicos realizados pelas empresas públicas ou pelas sociedades de economia mista do Distrito Federal.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 1.226, de 17 de outubro de 1996;

II – a Lei nº 1.321, de 26 de dezembro de 1996;

III – a Lei nº 1.327, de 26 de dezembro de 1996;

IV – a Lei nº 3.697, de 8 de novembro de 2005;

V – a Lei nº 3.703, de 21 de novembro de 2005;

VI – a Lei nº 3.774, de 27 de janeiro de 2006;

VII – a Lei nº 3.962, de 27 de fevereiro de 2007;

VIII – a Lei nº 3.964, de 27 de fevereiro de 2007;

IX – a Lei nº 4.104, de 5 de março de 2008.

Brasília, 15 de outubro de 2012
124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.939, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Convoca a 5ª Conferência Distrital das Cidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, combinado com a Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012 do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Distrital das Cidades a ser realizada no Distrito Federal de 1º de março até 28 de setembro de 2013, preparatória para a Conferência Nacional que ocorrerá em 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2013, em Brasília.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º São objetivos da 5ª Conferência Distrital das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Distrito Federal, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e Sistema Distrital de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Distrito Federal;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Distrital de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas, e

IV - propiciar e estimular a organização da conferência das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Distrito Federal.

Art. 3º A 5ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política e do Sistema Distrital de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano; e

III - eleger as entidades locais membros do Conselho Local da Cidade, para o triênio 2014/2016, conforme Resolução Normativa do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 5ª Conferência Distrital das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista deste Decreto, tem abrangência distrital e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas distritais e sua implementação no Distrito Federal e região metropolitana.

§1º A 5ª Conferência Distrital das Cidades tratará de temas de âmbito local, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas etapas locais.

§2º Todos os delegados, com direito a voz e voto, presentes à 5ª Conferência Distrital das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 5º A realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades será antecedida por etapas, nos âmbitos locais – das administrações regionais – e regionais – das unidades de planejamento territorial, UPT e do Distrito Federal, em consonância com este Decreto.

Art. 6º As etapas preparatórias da 5ª Conferência Distrital das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Local – de 1º de março de 2013 a 15 de maio de 2013, e

II - Fóruns e Conferência Distrital – de 1º de julho de 2013 a 28 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A 5ª Conferência Distrital será realizada em Brasília, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, e as demais Conferências em locais e com recursos definidos em conjunto com as respectivas administrações regionais.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 7º A 5ª Conferência Distrital das Cidades terá como temática: “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!”.

Art. 8º A 5ª Conferência Distrital será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 9º A 5ª Conferência Distrital produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades, que promoverá sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A 5ª Conferência Distrital das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano e, em sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades.

Art. 11. A organização e a realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades serão coordenadas pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, com o apoio da Comissão Preparatória Distrital, no âmbito local e pela Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades e o suporte da Secretaria-Executiva do Conselho das Cidades, no âmbito federal.

Art. 12. Compete ao Governo do Distrito Federal, orientar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano para:

I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - convocar a Comissão Preparatória, em ato próprio pelo Governador do Distrito Federal, para formular, discutir e propor as iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Distrital das Cidades;

Art. 13. Compete à Comissão Preparatória Distrital:

I - mobilizar os representantes dos diversos segmentos estabelecidos no anexo I da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades, no âmbito de sua atuação, para auxiliar na preparação e participação nas Conferências locais e Fóruns, e II - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias. III - aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Distrital das Cidades;

IV - aprovar a proposta de programação da 5ª Conferência Distrital das Cidades;

V - dar cumprimento às deliberações da Comissão;

VI - estimular, apoiar e acompanhar todas as etapas em seus aspectos preparatórios à 5ª Conferência Distrital das Cidades;

VII - organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 5ª Conferência Distrital das Cidades;

VIII - aprovar os relatórios de todas as etapas que chegarem na data prevista no Art. 24, da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012 do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, para subsidiar as discussões sobre a 5ª Conferência;

IX - validar as etapas locais e dos fóruns;

X - designar facilitadores e relatores;

XI - aprovar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Distrital das Cidades; e

XII - aprovar o relatório final e os anais da 5ª Conferência Distrital das Cidades.

Art. 14. A coordenação da 5ª Conferência Distrital das Cidades ficará a cargo da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 15. A Comissão Preparatória da 5ª Conferência Distrital das Cidades será composta por 28 membros, 14 titulares e 14 suplentes, conforme abaixo:

I - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VIII - Casa Civil, da Governadoria;

IX - representante da sociedade civil organizada do Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;

X - representante da sociedade civil organizada do Conselho de Transportes do Distrito Federal;

XI - representante da sociedade civil organizada do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM;

XII - representante da sociedade civil organizada do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XIII - representante do Poder Legislativo do Distrito Federal;

XIV - os atuais delegados do Distrito Federal que integram o Conselho das Cidades.

Art. 16. Compete ao Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano editar ato próprio designando os representantes dos órgãos e entidades de que trata o artigo 15 deste Diploma Legal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades mencionados no artigo 15 têm o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Decreto, para encaminhar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a indicação dos representantes titulares e suplentes.

Art. 17. À Comissão Preparatória da Conferência Distrital Extraordinária das Cidades compete a elaboração do Regimento Interno do evento, que, após a aprovação pelos representantes mencionados no artigo 15 deste Decreto será publicado pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano no Diário Oficial do Distrito Federal. §1º O Regimento Interno da 5ª Conferência Distrital das Cidades deverá esclarecer, entre outros aspectos, a organização, o funcionamento e o processo democrático de escolha dos delegados.

§2º O instrumento norteador da Conferência e do Regimento Interno será, no que couber, a Resolução Normativa nº 14, de 6 de junho de 2012 do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, publicada no DOU de 11/09/2012.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 18. A 5ª Conferência Distrital das Cidades, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos segmentos constantes do Anexo I da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades.

Art. 19. Os participantes da 5ª Conferência Distrital das Cidades se distribuirão em 2 (duas) categorias:

I - delegados, com direito a voz e voto, e

II - observadores, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Comissão Preparatória da 5ª Conferência Distrital das Cidades, quando da aprovação do Regimento que regulará a Conferência.

Art. 20. Serão delegados à 5ª Conferência Distrital das Cidades:

I - os eleitos nas etapas locais e fóruns, de acordo com a tabela do Anexo Único deste Decreto;

II - os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo I da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades; e III - os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho das Cidades de âmbito local, como delegados natos.

§1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§2º A Comissão Preparatória do Distrito Federal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas etapas locais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Preparatória Distrital, informando da ausência do titular.

Art. 21. A 5ª Conferência Distrital das Cidades será composta por 41 delegados assim distribuídos, conforme estabelecido no Anexo III da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades:

I - 05 (cinco) representantes do poder público local (12%);

II - 09 (nove) representantes do poder público local – Administrações Regionais (20,2%);

III - 12 (doze) representantes de movimentos populares (26,8%);

IV - 05 (cinco) representantes dos empresários (9,9%);

V - 05 (cinco) representantes dos trabalhadores (9,9%);

VI - 02 (dois) representantes de ONGs com atuação na área de Desenvolvimento Urbano;

VII - 03 (três) representantes de profissionais acadêmicos (7%)

Parágrafo único. Os delegados a serem eleitos na 5ª Conferência Distrital, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes em todas as etapas da Conferência.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. As despesas com a organização da etapa nacional para a realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE AS ETAPAS LOCAIS E OS FÓRUNS

Art. 23 A realização da Conferência Distrital é condição indispensável para a participação de delegados distritais na Conferência Nacional das Cidades.

Art. 24. Para a realização da Conferência Distrital deverá ser convocada a Comissão Preparatória pelo Executivo local e Conselho Distrital das Cidades, no prazo até 10 de novembro de 2012, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 15 deste Decreto.

Parágrafo único. No Distrito Federal, por não possuir Conselho Distrital das Cidades formalmente constituído, a Comissão Preparatória será formada pelos delegados eleitos na Conferência Distrital Extraordinária das Cidades ocorrida entre setembro e dezembro de 2012.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único									
UNID. PLAN.	REGIÃO ADMINISTRATIVA	População Estimada	Poder Público Local	Movimentos sociais e populares	Trabalhadores, por suas entidades sindicais	Empresários	Entidades profissionais, acadêmicas	ONG's com atuação na área	TOTAL
			42,30%	26,70%	9,90%	9,90%	7,00%	4,20%	DELEGADOS
VI – LESTE	Paranoá – RA VII (1)	46.527	13	8	3	3	2	1	31
	São Sebastião – RA XIV (2)	69.649	20	12	5	5	3	2	46
	Jardim Botânico – RA XXVII (2)	25.000	7	4	2	2	1	1	17
	Itapoã – XXVIII (1)	50.339	14	9	3	3	2	1	34
TOTAL		191.515	54	34	13	13	9	5	128
III - CENTRAL ADJACENTE II	RA VIII - Núcleo Bandeirante (1)	26.089	7	5	2	2	1	1	17
	RA X - Guará (1)	125.703	35	22	8	8	6	4	84
	RA XVII - Riacho Fundo (1)	30.809	9	5	2	2	1	1	21
	RA XX - Águas Claras (1)	135.685	38	24	9	9	6	4	90
	RA XXIV - SCIA (1)	25.732	7	5	2	2	1	1	17
	RA XXVIII - SIA		0	0	0	0	0	0	0
	RA XX - Vicente Pires (1)	75.162	21	13	5	5	4	2	50
TOTAL		419.180	118	75	28	28	20	12	279
V – NORTE	Sobradinho – RA V (2)	61.290	17	11	4	4	3	2	41
	Planaltina – RA VI (2)	141.097	40	25	9	9	7	4	94
	Sobradinho II – RAXXVI (2)	71.805	20	13	5	5	3	2	48
TOTAL		274.192	77	49	18	18	13	8	183
II - CENTRAL ADJACENTE I	RA XIV - Park Way (2)	19.252	5	3	1	1	1	1	13
	RA XVI - Lago Sul (2)	24.406	7	4	2	2	1	1	16
	RA XVIII - Lago Norte (2)	23.000	6	4	2	2	1	1	15
	RA XXIII - Varjão (2)	5.945	2	1	1	1	1	1	7
TOTAL		72.603	20	13	5	5	4	3	51
IV – OESTE	Taguatinga – RA III (1)	221.909	63	39	15	15	10	6	148
	Brazlândia – RA IV (1)	53.874	15	10	4	4	3	2	36
	Ceilândia – RA IX (1)	398.374	112	71	26	26	19	11	266
	Samambaia – RA XII (1)	193.485	55	34	13	13	9	5	129
TOTAL		867.642	245	154	57	57	40	24	578
VII – SUL	Gama – RA II (1)	127.121	36	23	8	8	6	4	85
	Santa Maria – RA XIII (1)	115.607	33	21	8	8	5	3	77
	Recanto das Emas – RA XV (1)	125.206	35	22	8	8	6	4	83
	Riacho Fundo II – RA XXI (1)	38.936	11	7	3	3	2	1	26
TOTAL		406.870	115	72	27	27	19	11	271
I – CENTRAL	RA I - Brasília (2)	198.906	56	35	13	13	9	6	133
	RA XI - Cruzeiro (2)	40.934	12	7	3	3	2	1	27
	RA XIX - Candangolândia (1)	16.196	5	3	1	1	1	1	11
	RA XXII - Sudoeste/Octogonal (2)	46.829	13	8	3	3	2	1	31
TOTAL		302.865	85	54	20	20	14	9	202
POPULAÇÃO ESTIMADA - TOTAL		2.534.867	715	451	168	168	119	72	1.693

(1) PESQUISA DISTRIAL DE AMOSTRA POR DOMICÍLIO 2010/2011

(2) SÍNTESE DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 2010

(3) PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO JUL-2011

DECRETO Nº 33.944, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 150.059.933,00 (cento e cinquenta milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.227/2012, 110.000.356/2012, 110.000.357/2012, 110.000.358/2012, 110.000.363/2012, 110.000.369/2012, 110.000.370/2012, 110.000.371/2012, 112.003.620/2012, 112.003.621/2012, 140.000.445/2012, 002.000.585/2012, 145.000.871/2012, 090.003.004/2012, 410.001.040/2012, 400.000.128/2012, 480.000.764/2012 e 401.000.022/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 150.059.933,00 (cento e cinquenta milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos Convênios nº 280/2008 – SO/TERRACAP, nº 166/2012 – TERRACAP/NOVACAP e nº 323/2009 TERRACAP/NOVACAP, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	14.716		14.716
2012AC00257				TOTAL	14.716

ANEXO II		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	1762.99.00	231		145.515.852	145.515.852
2012AC00257				TOTAL	145.515.852

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						150.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	150.000	150.000

190109/00001 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						150.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000932 6975 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	150.000	150.000
190114/00001 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						81.100
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000471 6616 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	100	34.800	
	12	33.90.39	0	111	7.200	
	12	33.90.39	0	120	39.100	
190115/00001 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						50.000
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001435 9663 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	50.000	50.000
190117/00001 11117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						24.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001433 6704 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	33.90.30	0	100	24.000	24.000
190127/00001 11127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						24.574
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 002011 6880 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	0	100	24.574	24.574

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						992.500
15.451.1350.3019 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002746 0001 (EPP)DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	5	100	270.988	270.988

		99	33.90.39	0	100	93.810	93.810
03.061.6224.4129	REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA						
Ref. 002162 0001	REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	235.778	235.778
03.122.6009.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002168 9549	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	134.130	134.130
03.122.6224.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002171 9656	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	15.000	15.000
03.126.6009.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002172 0037	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	433.656	433.656
03.128.6009.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002826 0079	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	20.000	20.000
2012AC00257	TOTAL						4.529.365

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						14.716
15.573.6205.3033 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL						
Ref. 002761 0001 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL--SOBRADINHO						
TORRE INSTALADA (UNIDADE) 0	5	33.90.35	0	121	14.716	14.716
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						145.515.852
15.451.6206.3078 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)						
Ref. 001957 0001 (***) (EPP)REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-I- PLANO PILOTO						
ESTÁDIO REFORMADO (M2) 0	1	44.90.51	0	231	145.515.852	145.515.852
2012AC00257					TOTAL	145.530.568

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						150.000
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 003906 2695 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
190109/00001 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						150.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004042 9663 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-INFRA-ESTRUTURA- PARANOÁ	7	44.90.51	0	100	150.000	150.000
190114/00001 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						81.100
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000471 6616 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	44.90.52	0	111	7.200	7.200
25.451.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 001140 6933 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	34.800	34.800
	12	44.90.51	0	120	39.100	39.100
						73.900
190115/00001 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						50.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001519 0067 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	33.90.39	0	100	50.000	50.000
190117/00001 11117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						24.000
04.128.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 001428 0062 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	0	100	24.000	24.000
190127/00001 11127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						24.574
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 002039 8427 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.91.39	0	100	24.574	24.574
2012AC00257					TOTAL	24.574

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						992.500
15.451.6004.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002434 0019 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	87.132	87.132
15.451.6004.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002715 6962 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	109.574	109.574
15.451.6207.3247 REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 002764 6715 (***) REFORMA DE FEIRAS--DISTRITO FEDERAL						
FEIRA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	218.910	218.910
15.451.6208.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000181 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0	99	44.90.92	0	100	20.603	20.603
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000286 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	6	44.90.51	0	100	42.592	42.592
15.782.6216.1347 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						
Ref. 004403 9487 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA-CÓRREGO SOBRADINHO-CHÃO DE FLORES- SOBRADINHO II						
PASSARELA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	26	44.90.51	0	100	358.387	358.387
15.782.6216.3087 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE						
Ref. 002773 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE--DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.92	0	100	692	692
15.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002797 0011 (***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL						
QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	104.783	104.783
15.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 003674 2605 (***) (EP) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES - QE 46 DO GUARÁ II						
QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0	10	44.90.51	0	100	49.827	49.827
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						1.262.358
26.122.6216.3128 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO						
Ref. 002668 0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.35	0	336	1.262.358	1.262.358
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						585.131
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000845 7024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	508.631	508.631
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 000860 0026 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	1	33.91.39	0	100	76.500	76.500
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						4.033
04.122.6222.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000614 0002 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	4.033	4.033
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL						263.295
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000031 8681 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

	ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO							
		1	44.90.52	0	100	233.295		
							233.295	
04.128.6003.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 000056	0029 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO							
	SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	1	33.90.39	0	100	30.000		
							30.000	
480101/00001	48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						942.374	
03.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 002170	9632 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA- DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	33.490		
		99	44.90.52	0	100	85.640		
							119.130	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001913	7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN- DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.93	0	100	823.244		
							823.244	
2012AC00257								TOTAL 4.529.365

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com Apoio à Realização da Expogama;

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
U.O. Cedente U.O. Favorecida
Por delegação de competência

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e de conformidade com artigo 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, e considerando que a Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 66, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 187, de 14 de setembro de 2012, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Memorando nº 06/2012 CS/RAVI, prazo hábil para realização de diligências. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos do procedimento sindicantes dos processos 135.000.324/2011, 135.000.740/2011, 135.000.912/2011, 135.000.325/2012 e 135.001.126/2012, será de 30 dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, nos termos da Lei complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, c/c os artigos 6º, Inciso XVI e 51, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância para conclusão dos trabalhos, referente ao processo 136.000.344/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e no artigo 29, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS.

U.G: 190.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS.

PARA: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.2112

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados Apoio as Atividades Culturais no Recanto das Emas.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Administrador Regional do Recanto das Emas Titular da UO Favorecida
U.O Cedente Por delegação de competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e no artigo 29, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS .

U.G: 190.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS.

PARA: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.2115

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados Apoio a Realização do Circuito Equino do Recanto das Emas.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Administrador Regional do Recanto das Emas Titular da UO Favorecida
U.O Cedente Por delegação de competência

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

U.G - 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	195.600,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com prestação de serviços de adequação do sistema dos elevadores no Palácio do Buriti.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA NILSON MARTORELLI
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Companhia Urbanizadora da Nova Capital
U.O Cedente U.O Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a descentralização do recurso financeiro referente ao programa de trabalho abaixo efetivado pela portaria conjunta nº 5 de 11 de julho de 2012.

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma de especifica

De: UO: 11.104 – Administração Regional do Gama

UG: 190104 – Administração Regional do Gama

Para: UO: 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

UG: 230101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PLANO DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.2422

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339039	100	100.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 11 de outubro de 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto na Decisão 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: Publicar na forma constante do anexo a composição do preenchimento dos cargos de Natureza Especial e em Comissão desta Administração.

Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função de Confiança das Empresas do Distrito Federal

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		Total	Total de ocupantes de cargos em Comissão	% de cargos em comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em relação ao Total
	Sem Cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	Para órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional do Setor de Indústria	5	1	-	-	2	-	-	-	55	-	-	63	58	94,83 %	87,30 %

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURALCONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CÂMARA TÉCNICA

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR/DF, REALIZADA NO DIA 30/08/2012.

Aos quinze dias do mês de outubro de 2012, às 08h00min, na sala do FDR/DF, localizada no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral Sr. Edson Rohden e dos Membros da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR/DF: Srª. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF, Sr. Romério José de Andrade, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF e do Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR/DF, deu-se início a sexta Reunião Ordinária da Câmara Técnica do CPDR/DF, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos a serem financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR/DF, solicitados pelos produtores abaixo relacionados: 01 - Rafael Heitor de Andrade, processo nº 070.001.914/2012, aquisição de 25 (vinte e cinco) matrizes bovina leiteira, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 02 - Nilson José Gulgielmin, processo nº 070.002.228/2012, aquisição de 07 (sete) estufas agrícola com 350 m² cada, no valor total de R\$ 45.360,70 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos). O coordenador da Câmara Técnica informou, inicialmente, que os Processos supracitados foram incluídos na pauta desta Reunião para atender a decisão do Conselho Administrativo do FDR/DF, registrada em Ata da sexta Reunião Ordinária, realizada no dia onze de setembro de 2012, onde os conselheiros solicitaram que fosse refeitos os cronogramas de reembolso e os fluxos de caixa, ajustando-os de seis para quatro anos os prazos para pagamentos. Em seguida, os Membros da Câmara Técnica analisaram a documentação apresentada e aprovaram por unanimidade os ajustes efetuados nos Projetos. Cumprida a pauta o Coordenador passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos, e deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, lavrou a Ata, que será assinada com os demais participantes em cumprimento às formalidades legais e regulamentos pertinentes. Edson Rohden- Coordenador, Flávia de Carvalho Lage- Membro, Jorge Carlos V. de Carvalho- Membro, Romério José de Andrade- Membro.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.512/2009 do Tribunal Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confiança relativo ao 3º trimestre de 2012, conforme dados extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL(*)

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A - Sem Cargo em Comissão	B - Com Cargo em Comissão	C - Com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função Gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	36.337	1.753	1.500	335	3	1	41	1	65	209	201	40.446	1.822	3,62%	0,26%

DENILSON BENTO DA COSTA

(*) Dados referentes à folha de pagamento do mês de setembro/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 04/2012 – CP 04, referente ao processo 040.001.058/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 126, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 185, de 12 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 07/2012 – CP 03, referente ao processo 040.006.088/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 125, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 185, de 12 de setembro de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 46, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 72, de 12 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 50/2012

PROCESSO Nº: 0127.005695/2012

INTERESSADO: DEIB OTOCH S/A CF/DF: 07.435.632/002-68

ICMS – ECF. Sucessão de empresa. Procedimento extraordinário de uso de ECF. O requerimento de autorização dirigida à empresa sucedida para cessação de uso de ECF é obrigação acessória que antecede a realização de operações com o referido dispositivo devidamente autorizado à empresa sucessora (Portaria nº 799/97, art. 39).

I – Relatório

O indigitado contribuinte formula questionamento relativamente a procedimento adotado à revelia do necessário requerimento ao Fisco de autorização de cessação de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

Resume-se a situação como consequência da sucessão da Deib Otoch S.A. pela Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamento.

A empresa sucessora, ao longo dos meses de abril a dezembro de 2011, por não possuir autorização para uso dos ECF's já utilizados pela empresa sucedida, arrimou toda a sua atividade de vendas em documentos fiscais (notas fiscais) de titularidade da empresa sucedida, utilizando os equipamentos emissores da sucedida.

O pedido do contribuinte especula, nesse nexos, o mérito da providência realizada em caráter emergencial de utilização, pela sucessora, dos ECF's autorizados à sucedida, em desacordo com a prescrição normativa ao caso.

II – Análise

Sem especular sobre o préstimo da urgência na solução patrocinada, bem assim, concernente a eventual prejuízo relativo a obrigação principal do tributo, faz-se essencial estabelecer a exigência obrigatória da autorização para cessação da utilização dos ECF's em nome da sucedida – assim como para utilização dos equipamentos em nome da sucessora - como condição anterior para a regularidade das atividades comerciais, consoante previsão insita ao art. 39 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, a saber, ad verbum:

CAPÍTULO III

Do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF

SEÇÃO I

Da Utilização e da Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF

Art. 39. O uso de ECF será autorizado pelo Fisco do Distrito Federal, através da Repartição Fiscal a que estiver vinculado o estabelecimento interessado, em requerimento preenchido no formulário "Pedido de Uso ou Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal", no mínimo em 3 (três) vias, conforme Anexo 8, contendo as seguintes informações:

- motivo do requerimento (uso, alteração ou cessação de uso);
 - identificação e endereço do contribuinte;
 - número e data do parecer homologatório do ECF junto à COTEPE/ICMS;
 - marca, modelo, número de fabricação e número atribuído ao equipamento, pelo estabelecimento usuário;
 - data, identificação e assinatura do responsável;
 - nome, endereço e número de inscrição, no CF/DF e no CGC, do impressor do atestado, data e quantidade da impressão, números de ordem do primeiro e do último atestado impresso e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.
- (...).

Dessarte, o quesito normativo não ampara a exceção pretendida pelo Consulente.

Consigne-se que o pedido não configura uma consulta (stricto sensu), porquanto requesta uma solução extraordinária impossível com o prescrito pela legislação tributária.

III – Resposta

Oferecendo resposta às indagações do Consulente, registra-se que o mérito do pedido encontra-se prejudicado:

- a) porquanto a apuração de eventual prejuízo fiscal, no caso concreto, constitui tema que extrapola a competência regimental deste Núcleo;
- b) pois o uso e a cessação de uso de ECF sujeita-se à preliminar pedido de autorização ao Fisco (Portaria nº 799/97, art. 39).

A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.^a

Brasília/DF, 20 de setembro de 2012.

CEJANA MOREIRA

Auditora-Fiscal da Receita do DF

Mat. 46.210-1

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2012.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 8 de outubro de 2012.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 8 de outubro de 2012.

FAYAD FERREIRA

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 51/2012

PROCESSO Nº: 0127.005696/2012

INTERESSADO: ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS DE DEPARTAMENTO
CF/DF: 07.564.901/003-76

ICMS – ECF. Sucessão de empresa. Procedimento extraordinário de uso de ECF. O requerimento de autorização dirigida à empresa sucedida para cessação de uso de ECF é obrigação acessória que antecede a realização de operações com o referido dispositivo devidamente autorizado à empresa sucessora (Portaria nº 799/97, art. 39).

I – Relatório

O indigitado contribuinte formula questionamento relativamente a procedimento adotado a revelar do necessário requerimento ao Fisco de autorização de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

Resume-se a situação como consequência da sucessão da Deib Otoch S.A. pela Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamento.

A empresa sucessora, ao longo dos meses de abril a dezembro de 2011, por não possuir autorização para uso dos ECF's já utilizados pela empresa sucedida, arriou toda a sua atividade de vendas em documentos fiscais (notas fiscais) de titularidade da empresa sucedida, utilizando os equipamentos da sucedida.

O pedido do contribuinte especula, nesse nexos, o mérito da providência realizada em caráter emergencial de utilização, pela sucessora, dos ECF's autorizados à sucedida, em desacordo com a prescrição normativa ao caso.

II – Análise

Sem especular sobre o préstimo da urgência na solução patrocinada, bem assim, concernente a eventual prejuízo relativo a obrigação principal do tributo, faz-se essencial estabelecer a exigência obrigatória da autorização para cessação da utilização dos ECF's em nome da sucedida – assim como para utilização dos equipamentos em nome da sucessora - como condição anterior para a regularidade das atividades comerciais, consoante previsão insita ao art. 39 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, a saber, ad verbum:

CAPÍTULO III

Do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF

SEÇÃO I

Da Utilização e da Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF

Art. 39. O uso de ECF será autorizado pelo Fisco do Distrito Federal, através da Repartição Fiscal a que estiver vinculado o estabelecimento interessado, em requerimento preenchido no formulário “Pedido de Uso ou Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal”, no mínimo em 3 (três) vias, conforme Anexo 8, contendo as seguintes informações:

- motivo do requerimento (uso, alteração ou cessação de uso);
- identificação e endereço do contribuinte;
- número e data do parecer homologatório do ECF junto à COTEPE/ICMS;
- marca, modelo, número de fabricação e número atribuído ao equipamento, pelo estabelecimento usuário;
- data, identificação e assinatura do responsável;
- nome, endereço e número de inscrição, no CF/DF e no CGC, do impressor do atestado, data e quantidade da impressão, números de ordem do primeiro e do último atestado impresso e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

(...).

Dessarte, o quesito normativo não ampara a exceção pretendida pelo Consulente.

Consigne-se que o pedido não configura uma consulta (stricto sensu), porquanto requesta uma solução extraordinária impossível com o prescrito pela legislação tributária.

III – Resposta

Oferecendo resposta às indagações do Consulente, registra-se que o mérito do pedido encontra-se prejudicado:

1. porquanto a apuração de eventual prejuízo fiscal, no caso concreto, constitui tema que extrapola a competência regimental deste Núcleo;
2. pois o uso e a cessação de uso de ECF sujeita-se à preliminar pedido de autorização ao Fisco (Portaria nº 799/97, art. 39).

A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.^a

Brasília/DF, 8 de outubro de 2012.
CEJANA MOREIRA
Auditora-Fiscal da Receita do DF
Mat. 46.210-1

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 8 de outubro de 2012.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012.

FAYAD FERREIRA

Coordenação de Tributação

Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado no item 130 do anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado e CPF do interessado): 1) 046-003468/2012, ANABEL MARIA DO BU FARIAS, 308.526.331-49, resolve: Indeferir o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para condutor portador de deficiência física, em razão do requerente não atender o disposto no item 130, anexo I, do Decreto nº 18.955/97. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB -
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 26-09-2012.

NIRE: 53300004935 // CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 26.09.2012, às 16 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade de Acionistas da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o Senhor Jacques de Oliveira Pena na qualidade de Diretor-Presidente do Controlador Acionário, o BRB - Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 26-09-2012, às 16 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre o pagamento de bonificação aos membros da Diretoria Executiva. Brasília – DF, 25 de setembro de 2012” Terminada a leitura, passou-se ao exame do documento constante da alínea “a” da Ordem do Dia que estava à disposição dos acionistas, qual seja: a Carta Financeira BRB - 2012/001, de 21-09-2012, aprovada pela Diretoria do Acionista Controlador, o BRB – Banco de Brasília S.A.. Colocada a matéria em votação, foi aprovado por unanimidade de votos o pagamento de bonificação aos três membros da Diretoria Executiva da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., em parcela única, exclusivamente como incentivo e reconhecimento pelos resultados obtidos no primeiro semestre de 2012, no valor de 3 (três) remunerações mensais de cada Dirigente, referente ao mês de junho de 2012, limitado a 0,1 (um décimo) dos lucros do semestre, na forma aprovada pelo Colegiado de Diretores da Controladora, o BRB-Banco de Brasília S.A., em sua 3147ª Reunião, de 25-09-2012. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor JACQUES DE OLIVEIRA PENA - Brasília-DF, 26 de setembro de 2012. JACQUES DE OLIVEIRA PENA Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 09/10/2012, sob o número 20120804310

(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 104, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 189, de 18 de setembro de 2012, pág. 27.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 105, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 189, de 18 de setembro de 2012, pág. 27.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 102, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 189, de 18 de setembro de 2012, pág. 85.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 103, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 189, de 18 de setembro de 2012, pág. 27.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 140, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 106, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 189, de 18 de setembro de 2012, pág. 27.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, composta pela Instrução nº 21, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 41, de 28/02/2012, para apurar os fatos constantes no processo nº 063.000.400/2012, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 142, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, composta pela Instrução nº 21, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 41, de 28/02/2012, para apurar os fatos constantes no processo nº 063.000.412/2012, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de setembro de 2012.

O Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, tendo em vista a justificativa à fl. 400, o Despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal, fls. 63/65 – Processo nº 064.000.206/2011, o Despacho da Procuradoria Jurídica/Fepecs, fls. 401/402, Processo nº 064.000.034/06, PRORROGO para o período de 12 (doze) meses, a contar de 20 de novembro de 2012, o Edital de Credenciamento nº 01/2007-CODEP/FEPECS/SES (fls. 323/350) que trata do credenciamento para futuras contratações de serviços profissionais de assessoramento técnico, coordenação de atividades educativas, instrutoria e palestra em diversas áreas da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP).

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de junho de 2012

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.147/2012. Interessado(s): PMDF e PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Assunto: Apurar possível violação contratual da empresa PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, em razão da possível aplicação de material em desacordo com o especificado no contrato e caderno de especificações, conforme relatado no Ofício Nº 124, datado de 20 de janeiro de 2012, bem como seus anexos, todos expedidos pelo Executor do Contrato nº 076/2009. Concordo na íntegra com o Despacho nº 115/2012 da ATJ/ DLF, no sentido de que deve ser dada celeridade à celebração do Termo Aditivo contratual a fim de dar continuidade à execução da obra e evitar que as instalações da mesma sejam danificadas ou se deteriore por falta de manutenção e desuso, bem como para evitar, pelo bem do interesse público, a ocorrência de rescisão do contrato por incidência do inciso XIV, art. 78 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; É necessário a expedição de Parecer Técnico a fim de confirmar se as especificações do material dos corrimãos instalados no 1º BPEsc e 17º BPM estão de acordo com o previsto no projeto básico e caderno de especificações, devendo ser substituídos no caso de ser constatado estarem em desacordo, exceto no caso de ser comprovado que as especificações do material empregado são de qualidade superior, havendo prévia concordância e aprovação da administração quanto ao material a ser substituído. Ato contínuo entendo que deve ser realizado o acompanhamento e fiscalização da obra por técnicos habilitados que possam atestar que os materiais empregados na execução do objeto estão de acordo com o previsto no projeto básico e caderno de especificações, conforme art. 67 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dando especial atenção a verificação dos materiais constantes das notificações dos Ofícios nº 104 e 105 (fls. 04 e 05) do executor do contrato e aos itens de materiais detalhados no Ofício 20/2010 (fls. 91 a 94) da empresa Porto Belo Construções Patrimoniais, os quais neste mesmo documento a contratada alega terem sido aprovados pela fiscalização. Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções na execução da obra deverá ser determinado à contratada que realize as correções e substituições dos materiais que estiverem em desacordo com o previsto no Projeto Básico e no Caderno de Especificações e Encargos Gerais, consoante o art. 69 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. À DIPRO para adotar as seguintes providências: a) Dar celeridade à celebração do Temo Aditivo Contratual para dar continuidade da execução da obra. b) Realizar o acompanhamento e fiscalização da obra e verificar se os materiais empregados na execução do objeto estão de acordo com o previsto no projeto básico e caderno de especificações, conforme art. 67 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, encaminhando a este Departamento no prazo de 10 (dez) dias úteis relatório pormenorizado constando os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, porventura encontrados. c) Encaminhar cópia do relatório ao executor do contrato para que o mesmo determine à contratada que realize as correções e substituições dos materiais que estiverem em desacordo com o previsto no Projeto Básico e no Caderno de Especificações e Encargos Gerais, consoante o art. 69 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. À Seção Administrativa do DLF para: a) Encaminhar cópia deste despacho à DIPRO e ao executor do contrato. b) Publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

RETIFICAÇÃO

Referência: Processo nº 054.001.166/2012. No despacho nº 206/2012, publicado no DODF nº 198 de 28 de setembro de 2012, página nº 72, ONDE SE LÊ: "... para tratamento de equinos, fls. 24 a 60 ...", LEIA-SE: "...para tratamento de equinos, fls. 98 a 144 ...".

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 232, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 055.017.387/2010 instaurado pela Portaria nº 138, de 24 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2010 e Reinstaurado pela Portaria nº 168, de 6 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 164, de 16 de agosto de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de outubro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.017387/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 647, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “A” ASA SUL LTDA. - ME, CNPJ nº 06.093.461/0001-32, com os sócios Fábio Afonso de Sousa, CPF: 692.391.424-87 e Leila Lourenço Brasil, CPF: 620.801.641-04, cabendo a administração da empresa ao sócio Fábio Afonso de Sousa, localizado no endereço SCS Quadra 03 Bloco A salas 210 a 218, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.300-924, segundo a sexta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 23/05/2012, sob o número 20120374099, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.019945/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 648, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores AB PLANALTO LTDA. - ME, CNPJ nº 03.572.535/0001-25, com os sócios Fernando Jesus da Silva, CPF: 804.253.999.15 e Lydianne Rodrigues dos Santos, CPF: 974.547.531-91, cabendo à administração da empresa a ambos os sócios, localizada no endereço QI 25 Bloco A sala 213, Unidades C-01 e C-02 Edifício Real Mix, Guarã II Brasília – DF, CEP 71.060-250, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 13/06/2011, sob o número 20110445171, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.016748/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 649, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “A” CARMO LTDA. ME, CNPJ nº 03.834.406/0001-68, com os sócios Elaine Michelle Rodrigues Bomfim, CPF: 008.236.571-75, Leila Lourenço Brasil, CPF: 620.801.641-04, cabendo a administração da empresa à sócia Leila Lourenço Brasil, localizado no endereço C 05 Lote 11 Loja 01 e Sobrelojas 01 e 02, Taguatinga - DF, CEP 72.010-050, segundo a sétima segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 28/01/2011, sob o número 20110068734, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.019056/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 650, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno,

aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” PARK WAY LTDA-ME, CNPJ nº 08.893.180/0002-70, com os sócios Luiz José de Araújo, CPF: 210.422.171-49 e Luciano Cardoso Coelho da Silva, CPF: 636.211.691-72, cabendo a administração ao sócio Luiz José de Araújo, localizado no endereço Avenida Central Lote 656 Sala 01 – NÚCLEO BANDEIRANTE – Brasília/DF, CEP: 71.715-056, segundo a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 01/06/2010, sob o número 20100408630, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.018978/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 651, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores UNI CFC A LTDA., CNPJ nº 05.932.046/0001-62, com os sócios Ademir Feitosa Lana, CPF: 505.073.971-34 e Elaine Michelle Rodrigues Bomfim, CPF: 008.236.571-75, cabendo a administração da empresa ao sócio Ademir Feitosa Lana, localizado no endereço C 07 Lote 04 Loja 01, Taguatinga - DF, CEP 72.010-070, segundo a terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 23/12/2009, sob o número 20091092426, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.019051/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 652, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores AB MEGA LTDA. CNPJ nº 01.474.506/0001-03, com os sócios Alcino Luis Dionisio, CPF: 372.104.591-20 e Wellington José Dionisio, CPF: 620.492.671-34, cabendo a administração da empresa a ambos os sócios, localizado no endereço Quadra 02 Conjunto H Lote 220 Setor Norte – GAMA – Brasília/DF, CEP 72.430-208, segundo a terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 26/01/2012, sob o número 20110975197, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.019941/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 653, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores B UNIAO LTDA., CNPJ nº 00.570.796/0001-18, com os sócios Adélia Oliveira Campos, CPF: 401.001.541-15, Maria Margareth Canuto de Alencar Moreira, CPF: 057.666.721-87 e Maria de Lourdes Jesus, CPF: 245.493.471-04, cabendo a administração da empresa à sócia Adélia Oliveira Campos, localizado no endereço AR 06 Conjunto 02 Lote 23, Sobradinho II - DF, CEP 73.060-602, segundo a décima segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 21/11/2008, sob o número 20080935362, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.019053/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 654, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores B CONQUISTA LTDA. - ME, CNPJ nº 03.630.965/0001-56, com os sócios Iolanda Silva Caval-

cante, CPF: 724.206.851-72 e Dilmar Miranda da Costa, CPF: 880.776.401-68, cabendo a administração da empresa a ambos os sócios, localizada no endereço C 07 Lote 10 L2 Sala 105, Taguatinga – Brasília (DF), CEP 72010-070, segundo a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 18/11/2010, sob o número 20100873371, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.029206/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 655, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores B POINTER LTDA. - ME, CNPJ nº 01.521.169/0001-50, com os sócios Leiliany Caetano Gonçalves, CPF: 873.088.601-59 e Karine Antonio da Silva CPF: 000.295.071-54, cabendo à administração da empresa a sócia Leiliany Caetano Gonçalves. Localizada no endereço Projeção 12, sala 102 e 108, Setor Central Comercial Gama Brasília - DF, CEP 72.404-120, segundo a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 25/10/2011, sob o número 20110841956, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.029758/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 656, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores B LAYSER LTDA-ME, CNPJ nº 03.782.696/0001-43, com os sócios Ana Glede Paulino Aragão Negreiros, CPF: 512.389.421-72 e Fabiana Paulino Aragão, CPF: 863.383.901-68, cabendo a administração da empresa a Ana Glede Paulino Aragão Negreiros, localizado no endereço Projeção 09 Salas 101 e 103 Setor Central – GAMA – Brasília/DF, CEP 72.405-090, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 28/07/2010, sob o número 20100511511, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.19933/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 657, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” BALUARTE LTDA. - ME, CNPJ nº 33.492.836/0001-00, com os sócios Valteno Rodrigues Neres, CPF: 398.045.261-15 e Patrícia Moura Primo, CPF: 695.548.381-15, cabendo a administração a Patrícia Moura Primo, localizado no endereço SDS BLOCO A, LOJA 74ª, NÚMERO 44, Sobreloja ASA SUL, Brasília/DF, CEP: 70.391-900, segundo a décima terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 04/01/2008, sob o número 20080004890, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.016750/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 658, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores AB DEFENSIVA LTDA. - ME, CNPJ nº 06.926.888/0001-74, com as sócias Cinthia Jackeline Ramos Seba, CPF: 709.916.771-53 e Bárbara Kelly Ramos Seba, CPF: 017.654.551-46, cabendo à administração da empresa a ambas sócias, localizado no endereço SEPN 504, Bloco C, Número 31, Salas 113, 118 e 120, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.730-520, segundo a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 18/09/2005, sob o número

20060286490, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.025134/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 659, DE 04 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” KIARA LTDA., CNPJ nº 01.473.093/0002-15, com os sócios Luciana Mendes Silva, CPF: 536.773.581-91 e Normanda Mendes Silva, CPF: 305.122.391-34, cabendo a administração a Luciana Mendes Silva, localizado no endereço QD QS 410 CONJUNTO B LOTE 03 LOJA 01 SAMAMBAIA, Brasília/DF, CEP: 72.310-100, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 13/07/2006, sob o número 53900227277, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.018998/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 660, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” ALTERNATIVA LTDA., CNPJ nº 01.376.494/0001-76, com os sócios Maria Ramos do Nascimento de Castro, CPF: 223.464.811-49 e Carlos Alberto Monteiro de Castro, CPF: 258.667.451-00, cabendo a administração da empresa a sócia Maria Ramos do Nascimento de Castro, localizado no endereço CNM 01 BLOCO K SOBRELOJA 105, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.215-500, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 09/12/2003, sob o número 20030705380, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.018999/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 661, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores AB EDUCATIVO LTDA. EPP (CFC B SÃO CRISTOVÃO SOBRADINHO), CNPJ nº 02.451.423/0003-15, com os sócios Fábio Afonso de Sousa, CPF: 692.391.424-87 e Luciene Dantas de Sousa, CPF: 461.205.991-34, cabendo a administração da empresa a ambos os sócios, localizado no endereço Quadra 06 CL 18 sala 05, Sobradinho – Brasília/DF, CEP 73.025-060, segundo a décima quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 19/08/2011, sob o número 20110661818, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.017080/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 662, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” OBJETIVA LTDA-ME, CNPJ nº 02.014.348/0001-63, com os sócios José Carlos Alves, CPF: 004.084.501-00 e Revair Moreira Bastos, CPF: 059.504.651-72, cabendo a administração a ambos os sócios, localizado no endereço SHCGN QUADRA 707 BLOCO A ENTRADA 53, SOBRELOJA 01 e 02 – ASA NORTE, Brasília/DF, CEP: 70.707-000, segundo a terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 04/02/2004, sob o número 20040070832, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.026106/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 663, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores AB EDUCATIVO LTDA. EPP (CFC B SÃO CRISTOVÃO BRASÍLIA), CNPJ nº 02.451.423/0001-53, com os sócios Fábio Afonso de Sousa, CPF: 692.391.424-87 e Luciene Dantas de Sousa, CPF: 461.205.991-34, cabendo a administração da empresa a ambos os sócios, localizado no endereço Setor de Diversões Sul Bloco G Loja 01, Térreo, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70392-900, segundo a décima quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 19/08/2011, sob o número 20110661818, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.024175/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 664, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “AB” SERRANA LTDA. ME (SERRANA FILIAL PLANALTINA) CNPJ nº 02.592.911/0003-42, com os sócios Anadir Neves de Souza Mendes, CPF: 645.637.661-00 e Jorlino de Souza Ferreira, CPF: 410.482.881-53, cabendo a administração da empresa à Anadir Neves de Souza Mendes, localizada no endereço Setor Tradicional Quadra 12 Lote 01 Loja 01 Rua Sergipe e Avenida Indecência, Planaltina, Brasília/, CEP 73.320-001, segundo a décima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 13/01/2012, sob o número 20120023199, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.023401/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 665, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “A” KIARA LTDA., CNPJ nº 01.473.093/0001-34, com as sócias Luciana Mendes Silva, CPF: 536.773.581-91 e Normanda Mendes Silva, CPF: 305.122.391-34, cabendo a administração da empresa a sócia Luciana Mendes Silva, localizado no endereço QI 616 CONJUNTO A LOTE 7 e 8 – SAMAMBAIA, Brasília/DF, CEP: 72.322-800, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 13/07/2006, sob o número 20060300396, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.018996/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 666, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores B GAMA LTDA. - ME (CFC B GAMA), CNPJ nº 00.911.782/0001-10, com os sócios Ana Glede Paulino Aragão Negreiros, CPF: 512.389.421-72 e Fabiana Paulino Aragão, CPF: 863.383.901-68, cabendo a administração da empresa à sócia Ana Glede Paulino Aragão Negreiros, localizada no endereço Projeção 09, Salas 105 e 107 Setor Central Comercial Gama - DF, CEP 72404-902, segundo a décima primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 24/06/2010, sob o número 20100470726, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.026348/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 667, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno,

aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores AB EDUCATIVO LTDA. EPP (CFC AB SÃO CRISTOVÃO PARANOÁ), CNPJ nº 02.451.423/0004-04, com os sócios Fábio Afonso de Sousa, CPF: 692.391.424-87 e Luciene Dantas de Sousa, CPF: 461.205.991-34, cabendo a administração da empresa a ambos os sócios, localizado no endereço Avenida Paranoá Conjunto 09 Lote 02 Loja 01 Sala 101, Paranoá, Brasília/DF, CEP 71570-170, segundo a décima quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 19/08/2011, sob o número 20110661818, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.024176/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 668, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.041.808/2009 BANCO HSBC BANK BRASIL SA. BANCO MÚLTIPLO CNPJ 01.701.201/0001-89; Processo 055.044527/2009 BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. CNPJ 02.977.348/0001-69.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 669, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores “B” RADAR LTDA., CNPJ nº 02.645.021/0001-90, com os sócios Ismair Antônio de Araújo, CPF: 149.488.691-04 e Franceline Lemos de Araújo, CPF: 709.575.331-87, cabendo a administração da empresa ao sócio Ismair Antônio de Araújo, localizado no endereço QN 312 Conjunto 01, Lote 04 Sala 103, Samambaia - DF, CEP 72.301-970, segundo a terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 29/01/2004, sob o número 20040079171, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.017324/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 672, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, tendo em vista o que dispõe o Art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. Suerlis Pereira da Silva, Instrutor Prático de Trânsito do CFC AB Safety Car, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 101, inciso XVII da Instrução 245/2012, fundamentada no processo 055.027914/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL BARBOSA FRITZ

INSTRUÇÃO Nº 673, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.001257/2010 BANCO BRADESCO SA. CNPJ 60.746.948/0001-12; BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ 47.509.120/0001-82.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 674, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária e de Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.050604/2009 BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. CNPJ 03.502.961/0001-92; PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA., CNPJ 03.502.968/0001-04.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 675, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária e de Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.053700/2009 BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. CNPJ 17.184.037/0001-10; MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CNPJ 33.040.601/0001-87; MERCANTIL DO BRASIL LEASING SA. ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ 26.386.169/0001-15.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo a esta Portaria a composição do preenchimento dos cargos de Natureza Especial e em Comissão desta Secretaria, situação em 30/09/2012.

GERALDO MAGELA

ANEXO

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE		REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		M	Y Total -(K,L,M)	Z-Total de Ocupantes de cargo em Comissão	Z1 % de Cargos em comissão ocupados servidores sem vínculo GDF (H+H1/Z)	Z2-% de servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total (H+H1/Y)
	A - sem Cargo em Comissão	B-com Cargo em Comissão	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função gratificada	G-Requisita-do fora do GDF sem Cargo em Comissão	H-Requisita-do fora do GDF com Cargo em Comissão	H1-Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I Para Órgão ou Entidade do GDF	J Para Órgão ou Entidade fora do GDF					
SEDHAB	92	74	21	37	0	0	4	155	48	4	0	435	270	58,88	36,55

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo I a esta Portaria o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança desta Secretaria.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 31 SEMARH DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e Função de Confiança 3º Trimestre de 2012

1. Servidores do Quadro da Unidade	Quantitativo
A) Sem Cargo em Comissão	78
B) Com Cargo em Comissão	7
C) Com Função de Confiança	0
2. Requisitado de Órgãos/Entidade do GDF	
D) Sem Cargo em Comissão	0
E) Com Cargo em Comissão	5
F) Com Função de Confiança	0
3. Sem Vínculo com o GDF	
G) Requisitados de Fora do GDF sem Cargo em Comissão	0
H) Requisitados de Fora do GDF com Cargo em Comissão	3
H1) Servidores sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	55
H2) Requisitados de fora do GDF com Função Gratificada	0

4. Cedidos	
I) Para Órgão ou Entidade do GDF	64
J) Para Órgão ou Entidade Fora do GDF	0
K) Contratos Temporários	0
L) Residência Médica	0
M) Conselheiros	0
Y) Total - (K;L;M)	212
Z) Total + (B;E;H;H1)	70
Z1) % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo com o GDF	82,8
Z2) % de Servidores Sem Vínculo com o GDF em relação ao total	27,3

EDUARDO BRANDÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011 e o que consta dos processos 072.000.294/2012, 150.002.935/2012, 150.002.935/2012, 110.000.359/2012, 110.000.365/2012, 110.000.366/2012, 110.000.372/2012, 110.000.214/2012, 113.007.148/2012, 113.007.587/2012, 113.007.588/2012, 121.000.306/2012 e 220.000.737/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						1.410.000	
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000083 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EMATER- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	1.410.000		
						1.410.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						459.000	
13.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	185.000		
						185.000	
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 002443 0104 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	274.000		
						274.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						586.169	
15.306.6227.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO							
Ref. 002442 8585 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO--DISTRITO FEDERAL							
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	5.464		
						5.464	
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 000192 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	143.298		
						143.298	
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 000197 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	3	100	196.657		
						196.657	
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 000276 0018 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL							
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	18.009		
						18.009	

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA							
Ref. 000286 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	6	44.90.52	0	135	222.741		
						222.741	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						76.991	
15.451.6206.3078 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)							
Ref. 001957 0001 (***) (EPP)REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-I- PLANO PILOTO							
ESTÁDIO REFORMADO (M2) 0	1	44.90.51	0	100	76.991		
						76.991	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						210.204	
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000470 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DER- PLANO PILOTO							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	178.204		
						178.204	
26.782.6216.4993 LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS							
Ref. 001247 0001 LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS-DER- PLANO PILOTO							
TAXA PAGA (UNIDADE) 0	1	33.91.39	0	100	32.000		
						32.000	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						100.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 002589 6172 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							
	1	31.90.91	0	100	100.000		
						100.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						15.110	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO							
	1	31.90.94	0	100	15.110		
						15.110	

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2012AC00251					TOTAL	2.857.474	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						1.410.000
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000083 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EMATER- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	1.410.000	1.410.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						459.000
13.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.92	0	100	185.000	185.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 002443 0104 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	274.000	274.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						586.169
15.306.6227.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 002442 8585 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.92	0	100	5.464	5.464
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.92	0	100	143.298	143.298
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000197 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.92	0	100	67.671	67.671
	99	44.90.92	3	100	128.986	128.986
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276 0018 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						196.657

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA	99	44.90.92	0	100	18.009	18.009
Ref. 000286 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTIMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	6	44.90.92	0	135	222.741	222.741
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						76.991
15.451.6206.3078 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)						
Ref. 001957 0001 (***) (EPP)REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-I- PLANO PILOTO						
ESTÁDIO REFORMADO (M2) 0	1	44.90.92	0	100	76.991	76.991
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						210.204
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000470 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DER- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.92	0	100	18.204	18.204
	1	31.91.13	0	100	160.000	160.000
26.782.6216.4993 LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS						178.204
Ref. 001247 0001 LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS-DER- PLANO PILOTO						
TAXA PAGA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	32.000	32.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						100.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 002589 6172 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.20.91	0	100	100.000	100.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						15.110
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	15.110	15.110
2012AC00251					TOTAL	2.857.474

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativamente ao mês de setembro de 2012.

Composição do Preenchimento dos Cargos/Emprego em Comissão e Função de Confiança
Situação em 30/09/2012

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento

A.	Servidor do Quadro da Unidade		
	a)	Sem Cargo em Comissão	269
	b)	Com Cargo em Comissão	143
	c)	Com Função Gratificada	-
B.	Requisitados de Órgão/Entidade do GDF		
	d)	Sem Cargo em Comissão	10
	e)	Com Cargo em Comissão	21
	f)	Com Função Gratificada	-
C.	Sem Vínculo com o GDF		
	g)	Requisitados de Fora do GDF sem Cargo em Comissão	-
	h)	Requisitados de Fora do GDF com Cargo em Comissão	08
	h1)	Servidores sem Vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	57
	h2)	Requisitados de Fora do GDF com Função Gratificada	-
D.	Cedidos		
	i)	Para Órgão ou entidade do GDF	13
	j)	Para órgão ou entidade Fora do GDF	01
E.	y)	Total	522
	z)	Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	230
	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF (h + h1/z)		28,26
	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (h + h1/y)		12,45

LUIZ PAULO BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 330, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o sobrestamento determinado pela Portaria nº 318 de 25 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 196 de 26 de setembro de 2012, página 38, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 360.000.201/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 331, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o sobrestamento determinado pela Portaria nº 292 de 06 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 184 de 11 de setembro de 2012, página 8, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 360.000.414/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 332, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o sobrestamento determinado pela Portaria nº 291 de 06 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 184 de 11 de setembro de 2012, página 08, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 360.000.948/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 333, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o sobrestamento determinado pela Portaria nº 289 de 06 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 184 de 11 de setembro de 2012, página 8, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 417.000.617/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 334, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o sobrestamento determinado pela Portaria nº 295 de 06 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 184 de 11 de setembro de 2012, página 08, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 417.000.619/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 335, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o sobrestamento determinado pela Portaria nº 294 de 06 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 184 de 11 de setembro de 2012, página 08, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 417.000.790/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 336, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o sobrestamento determinado pela Portaria nº 301 de 12 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 187 de 14 de setembro de 2012, página 15, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 417.000.931/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 337, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o sobrestamento determinado pela Portaria nº 293 de 06 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 184 de 11 de setembro de 2012, página 8, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 417.000.950/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a Sindicância nº 0417.001.002/2012 até 31/10/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 31, de 9 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 206, de 10 de outubro de 2012, que prorroga o prazo para conclusão da Sindicância, ONDE SE LÊ: "... constante do processo 0417.000.245/2012...", LEIA-SE: "... constante do processo 0417.001.245/2012...".